

LEI Nº. 815/2010,
DE 18 DE MARÇO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE
CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS,
ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PARA
O SERVIÇO PÚBLICO PARA SUPRIR
VAGAS DE PESSOAL JUNTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE
TAPURAH – MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a seleção de candidatos através de Processo Seletivo para contratar servidores ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias, em razão de interesse e necessidade pública, conforme faculta a Lei Municipal Complementa nº 013/2009, de 27/11/2009 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tapurah – MT e artigo 37 – IX da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.350/2006, conforme cargos, quantidade e salários mensais a seguir discriminados:

Cargo	Escolaridade	Micro Área ou Área	Nº Vagas	Salário Inicial
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio	15 – Vale do Rio Verde	01	R\$ 651,00
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio	21 – Bairro Industrial	01	R\$ 651,00
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio	22 – Fazenda Toledo	01	R\$ 651,00
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio	23 – Ana Terra (Interior)	01	R\$ 651,00
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio	24 – São Cristóvão	01	R\$ 651,00
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio	25 – São Cristóvão	01	R\$ 651,00
Agente de Combate a Endemias	Nível Médio	Município de Tapurah	06	R\$ 668,09

ART. 2º. Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão vigência por prazo indeterminado.

ART. 3º. Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos em decorrência da presente Lei, terão os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Complementar nº 013/2009, de 27/11/2009.

ART. 4º. Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume.

ART. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal